

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-027.844/2011-0
Tomada de Contas

PARECER

Em nossa opinião, a prolação de acórdão contemplando, ao mesmo tempo, decisão de caráter preliminar em relação a um dos responsáveis e de mérito em relação a outro pode gerar um descompasso processual, cujos efeitos não recomendam a adoção de tal procedimento.

Todavia, no caso concreto, considerando que proposta semelhante já fora acolhida nas contas do exercício anterior (Acórdão 5849/2013-2ª Câmara), considerando que os fundamentos para a proposta de sobrestamento são os mesmos em ambos os exercícios, e considerando ainda as ponderações do Sr. Auditor à peça 28, manifestamo-nos de acordo com o encaminhamento alvitrado pela unidade técnica à peça 28.

Ministério Público, em 9 de junho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador